

# PROGRAMA PROCEDIMENTO



2018/2019

CONCURSO PÚBLICO

## PROCEDIMENTO Nº 30/2017

(Alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código dos contratos públicos)

## PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**“Aquisição de Combustíveis Rodoviários – Gasóleo e Gasolina – para os anos de 2018/2019”**

CPV: 09130000 – Petróleo e Destilados

**Artigo 1.º – Identificação do concurso**

1 - Concurso Público que visa a “Aquisição de Combustível Rodoviário – Gasóleo aditivado e Gasolina 95 – para os anos de 2018/2019”.

**Artigo 2.º - Entidade Adjudicante**

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt).

**Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 22/11/2017, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

**Artigo 4.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público**

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados na alínea b), do n.º 1, do artigo 20º, do CCP.

**Artigo 5.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do art.º 50.º, n.º 2 do CCP é o Júri do Procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Borba, datada de 22/11/2017, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do artigo 2º, do presente programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

- 6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

### **Artigo 6.º - Preço Base**

- 1 - Pela prestação de todas as prestações, custos e outros encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar e em consonância com o previsto no caderno de encargos, o Município de Borba dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço máximo de **200.000,00€ (duzentos mil euros)** não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no CCP e referido no número anterior.

### **Artigo 7.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento**

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública do Município acessível através do endereço eletrónico <http://www.saphety.pt>, disponibilizado pela empresa Saphety Level – Trusted Services S.A., desde a data de publicação do respetivo anúncio no diário da República.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta.
- 1 - Para qualquer esclarecimento relacionado com a utilização da plataforma eletrónica, os interessados poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através do correio eletrónico [helpdesk@saphety.com](mailto:helpdesk@saphety.com) ou através do número de telefone **707 101 249**;

### **Artigo 8.º – Documentos que instruem a proposta**

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57º, do CCP:

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

- 1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída no Anexo I deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 2 - Documentos indicando:
  - a) Tabela de referência do fornecedor, relativo ao mês anterior à apresentação das propostas, por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95;
  - b) Preço médio (média simples dos preços diários) por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95, relativos ao mês anterior à apresentação das propostas (valor sem IVA);
  - c) Desconto (sem IVA) a efetuar sobre cada litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95.
- 3 - Indicação dos termos e condições da proposta relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.
- 4 - Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 5 - Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:
  - a) Tradução devidamente legalizada;
  - b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### **Artigo 9.º – Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

### **Artigo 10.º – Prazo para apresentação das propostas**

- 1 - As propostas serão entregues, até às 23:59 horas do 9º (nono) dia a contar da data de publicação no Diário da República, pelos concorrentes ou seus representantes, diretamente e exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação pública acessível através do sítio eletrónico <http://www.saphety.pt>, e disponibilizado pela empresa saphety.
- 2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 5º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.
- 3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

## PROGRAMA PROCEDIMENTO

- 4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1., o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no número 5 do artigo 62º do CCP.

### Artigo 11.º - Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### Artigo 12.º - Modo de apresentação da proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica, no endereço <http://www.saphety.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62º do CCP e no n.º 54, da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62º, do CCP.

### Artigo 13.º - Critério de adjudicação:

A adjudicação será feita, por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em consideração a seguinte fórmula:

$$PP = QE \times (PM - DP)$$

onde:

**PP** – Preço Proposto;

**QE** – Quantidade Estimada;

**PM** – Preço médio (média simples dos preços diários) por litro de gasóleo (com aditivo) e gasolina 95, relativos ao mês anterior à apresentação das propostas (valor sem IVA), constantes na tabela de referência do fornecedor;

**DP** – Desconto proposto.

Em caso de empate na apresentação do valor mais baixo prevalece a proposta apresentada em primeiro lugar conforme o disposto no n.º 2, do artigo 160º, do Código dos Contratos Públicos.

### Artigo 14.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação

## PROGRAMA PROCEDIMENTO

- 1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento (Anexo II ao CCP).
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do CCP.
  - c) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
    - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa ([www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt));
    - ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;
  - d) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas à exceção das prestações objeto do contrato a celebrar.
  - e) Certidão do Registo Nacional de Pessoas Coletivas ou documento equivalente válido em qualquer estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu no caso de não ser possível apresentar o referido na alínea anterior.
  - f) Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 22.º do presente programa de procedimento, conforme modelo constante do Anexo III e/ou do Anexo IV ao presente Programa de Procedimento.
- 2 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 4 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## PROGRAMA PROCEDIMENTO

- 6 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<http://www.saphety.pt>) ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: [contratacao publica@cm-borba.pt](mailto:contratacao publica@cm-borba.pt);
- 7 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 8 - No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

### **Artigo 15.º – Caução, valor e modo da prestação da caução**

- 1 - A prestação de caução deverá ser no valor de 5% do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - O adjudicatário deve apresentar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2.º do artigo 77.º do CCP.
- 4 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo IV e V), e conforme determina o artigo 90.º do CCP.

**Anexo I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos**

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º] – Anexo I do CCP

1. \_\_\_\_\_ (nome),  
\_\_\_\_\_  
(número de documento de identificação, BI ou Cartão do Cidadão) \_\_\_\_\_ (morada), na qualidade de representante legal de \_\_\_\_\_ (1), \_\_\_\_\_ (número de identificação fiscal), com sede em \_\_\_\_\_, [no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público com a ref.ª \_\_\_\_\_, para “Designação do fornecimento”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada<sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes

Documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a) ....

b)....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup>]  
<sup>(6)</sup>;



## PROGRAMA PROCEDIMENTO

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup>] <sup>(9)</sup>;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

## **PROGRAMA PROCEDIMENTO**

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

Constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura <sup>(18)</sup>].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>;
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;

- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) Declarar consoante a situação;
- (11) Declarar consoante a situação;
- (12) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (14) Declarar consoante a situação;
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

*[Handwritten signatures in blue ink]*

**Anexo II - Declaração de Não Impedimentos**

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

**1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de** <sup>(19)</sup> .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(20)</sup>:

**a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

**b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>21</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(22)</sup> <sup>(23)</sup>];

**c)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(24)</sup>;

**d)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(25)</sup>;

**e)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(26)</sup>;

**f)** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

**2.** O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(27)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(28)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3.** O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

**PROGRAMA PROCEDIMENTO**

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ (data)

\_\_\_\_\_  
[assinatura <sup>(29)</sup>].

- (19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (26) Declarar consoante a situação.
- (27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (29) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

**Anexo III – Guia de Depósito Bancário**

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]

**Anexo IV – Garantia Bancária / Seguro Caução**

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de \_\_\_\_\_ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do \_\_\_\_\_ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]